PROJETO DE LEI Nº 026 /2011

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEPOLDINA E O DPM DO DISTRITO DE BARRA DE MANGARAÍ MANGARAÍ, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Contrato de Comodato entre o Conselho Interativo de Segurança do Distrito de Barra de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04247105/0001-09, com Sede na Comunidade de Barra de Mangaraí, deste Município de Santa Leopoldina – ES, neste ato representado por seu Presidente – **SR. ABRÃO MANOEL ARAÚJO,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 342449307-44, e portador da Cédula de Identidade RG Nº 375177, residente na Comunidade do Distrito de Barra de Mangaraí, neste Município, doravante denominado **COMODATÁRIO**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** para cessão de equipamentos, pertencentes ao Poder Público, bem como, serviços de **INTERNET**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 001389/2011, conforme descrição abaixo:

- Pagamentos de faturas mensais quanto ao funcionamento de uma rede de ***INTERNET*** ; daquela localidade;
- 04 (quatro) cadeiras novas ou similar;
- 02 (dois) colchões novos no padrão para a medida de cama de solteiro, para serem utilizados no alojamento do DPM, do Distrito de Barra de Mangaraí, neste Município.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo período de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos e materiais permanentes a serem concedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2° - O CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA – CISDIM DO DISTRITO DE MANGARAÍ, ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 3° - A utilização dos equipamentos e materiais permanentes, será exclusivamente para atender as necessidades do **CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA – CISDIM DO DISTRITO DE MANGARAÍ**.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de julho de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/2011

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E O CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE BARRA DE MANGARAÍ.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, n° 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o n° 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o n° 579.367.227-34, e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256/ES, residente e domiciliado Rua Nicolau Pagung, Centro, Santa Leopoldina - ES, doravante denominado de **COMODANTE** e, de outro lado o **CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE BARRA DE MANGARAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.105/0001-09, com Sede na Comunidade de Barra de Mangaraí, Zona Rural deste Município de Santa Leopoldina – ES, neste ato representada por seu Presidente – **SR. ABRÃO MANOEL ARAÚJO,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 342.449.307-44, e portador da Cédula de Identidade RG Nº 375177– ES, residente na Comunidade do Distrito de Mangaraí, neste Município, doravante denominada **COMODATÁRIA**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 000/2011 e com o Processo Administrativo nº 1389/2011, de 29/04/2011 e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão de equipamentos, pertencentes ao Patrimônio Publico Municipal, bem como, serviços de internet, conforme descrição que segue:

- Pagamento de fatura mensais quanto ao funcionamento de uma rede de INTERNET; daquela localidade;

- 04 (quatro) cadeiras novas ou similar;
- 02 (dois) colchões novos no padrão para a medida de cama solteiro, para serem utilizados no alojamento do DPM, do Distrito de Barra de Mangaraí, neste Município.

1.2 - A COMODATARIA, utilizará os equipamentos, objeto deste instrumento, exclusivamente para atender as necessidades pela manutenção do CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA – CISDIM DO DISTRITO DE MANGARAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **02 (dois) anos,** com inicio a partir do dia **00 de de 2011** e termino previsto em **00 de de 2013.**

2.2.- A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos ora cedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, ficando a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos cedidos ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

3.2 - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas com manutenção e conservação dos equipamentos, bem como, dos

profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais, indenizações, etc.

3.3 – A COMODATARIA será única e exclusivamente a responsável por todas as despesas, inerentes a utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA
UTILIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

4.1 - O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATARIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Os equipamentos, sendo utilizados de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, restará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

4.3 - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

5.1 - A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 00 de de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
COMODATANTE

ABRÃO MANOEL ARAUJO
CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA
DO DISTRITO DE BARRA DE MANGARAÍ
COMODATARIO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____